

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 010, DE 09 DE MARÇO DE 2016

Correspondência Recebida em
14/3/2016
As 17:30 horas

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

*A O. L. R.
14/03/16*

Samuel Gazoni Lima
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

Cumpra-se encaminhar a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 56, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei anexo, que "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$118.000,00 (CENTO E DEZOITO MIL REAIS), JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2016, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO COM RECURSO ORIUNDO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de abertura de dotação orçamentária para permitir a contabilização e aplicação de recursos transferidos pelo Estado de Minas Gerais, consoante Termo de Compromisso nº 816/4.290 e Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.385, de fevereiro de 2013, ambos anexos.

Os recursos, na ordem de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), destinam-se a cobrir despesas que visam ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de regulação, controle e avaliação os municípios polos de Região de Saúde, no âmbito do SUS/MG.

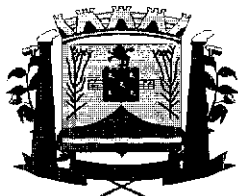
Assim, para que o Município possa promover a aplicação dos recursos lhe repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, torna-se imprescindível a abertura de crédito adicional ao orçamento municipal vigente, providência que carece da autorização dessa dought Edilidade.

Isto exposto, à vista da singeleza e reconhecido interesse público da medida ora proposta, solicitamos o apoio dos Senhores Vereadores, aprovando o projeto de lei que ora submetemos à consideração dessa Câmara, invocando, ao ensejo, a tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

PEDRO RAYMUNDO
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 012/16 (Ref.: Mensagem 010, de 09/03/2016)

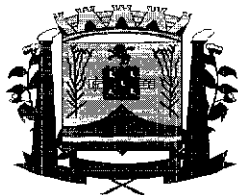
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$118.000,00 (CENTO E DEZOITO MIL REAIS), JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2016, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO COM RECURSO ORIUNDO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2016, no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), recurso oriundo da Secretaria de Estado de Saúde/SES/MG, destinado ao fortalecimento e/ ou ampliação das equipes de regulação, controle e avaliação dos Municípios pólos de Região de Saúde, no âmbito do SUS/MG, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
02 07	Secretaria Municipal de Saúde
02 07 01	Fundo Municipal de Saúde
10 122 1311 2.163	Manutenção Atividades da Seção de Controle e Avaliação
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
VALOR:	R\$111.201,00
Fonte: CREG	
3390 46	Auxílio Alimentação
VALOR:	R\$4.889,00
Fonte: CREG	
3390 49	Auxílio Transporte
VALOR:	R\$1.910,00
Fonte: CREG	

Art. 2º. Para abertura do crédito adicional especial indicado no art. 1º desta Lei será anulada parcialmente a seguinte dotação:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
0207	Secretaria Municipal de Saúde
020701	Fundo Municipal de Saúde
10 302 1314 1.018	Construção, Adaptação e Reforma de Unidade Especializada de Saúde
4490 51 - Obras e Instalações	
Ficha: 0727 – Valor - R\$ 118.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 09 de março de 2016.

Edvaldo Baião Albino

(Vadinho Baião)

Prefeito de Ubá

Pedro Raymundo

Procurador Geral

TERMO COMPROMISSO Nº 816/4.290 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-MG/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE UBÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-MG/Fundo Estadual de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, com sede na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Prédio Minas, 12º andar, Rodovia Américo Gianetti s/n Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Secretário Sr. **José Geraldo de Oliveira Prado**, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.569.515 e inscrito no CPF sob o nº 499.897.076-34, doravante denominada SES-MG; e O **MUNICÍPIO de UBÁ**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.582.382/0001-86, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Prefeito(a) Sr.(a) Edvaldo Baião Albino, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-1.642.652, inscrito(a) no CPF sob o nº 371.875.116-04, e pelo(a) seu(sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Sr.(a) Thiago de Castro, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG10398241, inscrito(a) no CPF sob o nº 056.496.376-36, ambos com domicílio especial na Rua Antenor Machado no. 339, Bairro: Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**; Com fundamento nos artigos 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição da República de 1988, nos artigos 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.817, de 16 de abril de 2014 e na Resolução SES/MG nº 4.290, de 16 de abril de 2014, celebram o presente Termo de Compromisso mediante as Cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução de incentivo financeiro de custeio pelo Município de UBÁ, destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de Região de Saúde, no âmbito do SUS/MG.

1.2 Por ações de fortalecimentos e/ou ampliação da equipe entende-se o desenvolvimento de ações de capacitações, pagamento de incentivos, pagamento de pessoal e despesas com material de consumo para funcionamento dos setores de regulação.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - AO MUNICÍPIO/SMS:

- a) financiar ações de capacitações, pagamento de incentivos, pagamento de pessoal e despesas com material de consumo para funcionamento dos setores de regulação, para as equipes de regulação, controle e avaliação;
- b) enviar as informações solicitadas, por meio do Sistema GEICOM, durante a vigência deste Termo;
- c) manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores no sistema GEICOM, solicitando a reunião da Comissão de Acompanhamento quando houver discordância.



- d) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias;
- e) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;
- f) observar na aplicação dos recursos a Resolução SES/MG nº 4.290, de 16 de abril de 2014;
- g) cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo;
- h) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas.

II À SES/SUS-MG:

- a) efetuar os repasses de incentivos financeiros previstos neste TERMO ao Município;
- b) apoiar os procedimentos operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c) analisar e acompanhar o cumprimento dos compromissos estabelecidos neste TERMO;
- d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde de sua jurisdição;
- e) monitorar, através da Diretora de Monitoramento e Avaliação de Resultados Assistenciais/Subsecretaria de Regulação em Saúde, no sistema GEICOM o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas;

CLAÚSULA TERCEIRA DOS REQUISITOS DO MUNICÍPIO

3.1 Para fazer jus ao incentivo financeiro de que trata este Termo o **MUNICÍPIO/SMS** deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I ser pólo de região de saúde;
- II não ter sido contemplado com recursos da Portaria GM/MS nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012;
- III manter interface ou co-gestão com o Sistema Estadual de Regulação por meio do SUSFácilMG;
- IV - assinar Termo de Compromisso, por meio eletrônico, até dia 18 de junho de 2014, por meio do sistema GEICOM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- V preencher o Formulário de Composição da Equipe, no sistema GEICOM, quando da assinatura do Termo de Compromisso; e
- VI ter realizado a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2013, via sistema GEICOM, até 18 de maio de 2014, de acordo com Resolução SES/MG nº 4.195, de 18 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS



4.1 Pelas ações especificadas no presente Termo, a **SES-MG** repassará ao **MUNICÍPIO/SMS** o limite máximo de R\$ 110000.00, contemplando uma parcela fixa e uma parcela variável, conforme estabelecido no Anexo Técnico.

4.2 O município receberá a primeira parcela, que será fixa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) quando da adesão à iniciativa e será repassada até 04 de julho de 2014.

4.3 A segunda parcela será variável e será paga até 30 de novembro de 2014, mediante comprovação da composição e manutenção da equipe de regulação de 1º de julho de 2014 a 1º de outubro de 2014, conforme Resolução SES/MG nº 4.290, de 16 de abril de 2014.

4.4 O valor final a ser transferido por meio da parcela variável será calculado a partir do desempenho obtido no indicador de qualidade previsto no Anexo Técnico deste Termo, conforme informações declaradas no Formulário de Composição da Equipe, via Sistema GEICOM.

4.5 As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2014 correrão, de forma regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.237.4279.0001 334141 10.1.

4.6 Os recursos de que trata o item anterior serão transferidos para conta específica, agência nº 0270-4, conta corrente nº 58382-0, do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA DAS METAS

5.1 O resultado pactuado neste Instrumento está disposto no Anexo Técnico deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

6.1 O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, sendo que, excepcionalmente, este processo poderá ser realizado por meio físico, até que o Sistema GEICOM esteja em pleno funcionamento.

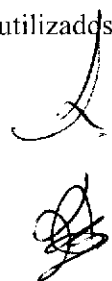
6.2 A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a comprovação da execução das metas pactuadas.

6.3 Os seguintes documentos devem ser preenchidos pelo MUNICÍPIO/SMS no GEICOM, visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação:

I - Relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal MUNICÍPIO/SMS;

II - Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;

III - Restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso.



6.4 Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

6.5 O município que receber recurso fundo a fundo deve apresentar, ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

6.6 Deverá ser assinado termo de autorização para que o Banco do Brasil forneça a SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas no Termo de Compromisso

6.7 O acompanhamento presencial deste termo será realizado por amostragem.

6.8 O município terá até 10 (dez) dias corridos para validar digitalmente no Sistema GEICOM os resultados apresentados, a contar da data de disponibilização, no sistema GEICOM, do percentual do recurso a receber da parcela variável.

6.9 O município poderá apresentar recurso para a Comissão de Acompanhamento em caso de discordância, mediante justificativas.

6.10 O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias corridos a partir da data de disponibilização, no sistema GEICOM, do percentual do recurso a receber da parcela variável.

6.11 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

6.12 O município contemplado será convidado a participar da reunião de acompanhamento quando houver interesse comum entre as partes, sem direito a voto.

6.13 A Comissão de Acompanhamento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento do recurso, para avaliá-lo e emitir parecer a respeito, conforme modelo padronizado pela SES-MG, devendo ser encaminhado *on line*, através do sistema GEICOM.

6.14 A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas ao município durante a vigência do Termo de Compromisso, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos c/ou indicadores pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

7.1 O acompanhamento, controle e avaliação da execução do TERMO DE COMPROMISSO serão realizados por Comissão de Avaliação constituída pelo Secretário de Estado de Saúde, por meio de Resolução.

7.2 A Comissão de Avaliação avaliará o desempenho do MUNICÍPIO/SMS considerando a Resolução SES/MG nº 4.290, de 16 de abril de 2014.



7.3 A Comissão de Avaliação figurará como instância recursal, sendo que o recurso deverá ser interposto em até 5 (cinco) dias, após a conclusão da análise da Comissão de Acompanhamento, devidamente instruído sob pena de não conhecimento do mesmo.

7.4 Caberá a Comissão de Avaliação emitir parecer, com base no subsídio fornecido em relação à análise em caráter gerencial dos processos de prestação de contas e através de análise adicionais que se fizerem necessárias, referendando o conjunto de processos e disponibilizar estes pareceres no sítio institucional do GEICOM até o final de maio de cada ano, nos termos do artigo 8º da Resolução SES nº 3.432/2012.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência até 31 de dezembro de 2015, podendo o mesmo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

10.1 Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

10.2 Na hipótese de descumprimento dos compromissos pactuados por parte da **ENTIDADE BENEFICIADA**, fica facultado à SES/SUS-MG, mediante expedição de documento formal ao MUNICÍPIO/SMS, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 O **MUNICÍPIO/SMS** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I - A **MUNICÍPIO/SMS** permitirá a **SES-MG** a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, a **MUNICÍPIO/SMS** deverá:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

11.2 Caso a MUNICÍPIO/SMS não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

11.3 Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado da MUNICÍPIO/SMS ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis a MUNICÍPIO/SMS e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

11.3.1 Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso.



Edvaldo Baião Albino

PREFEITO MUNICIPAL DE UBÁ

Thiago de Castro

GESTOR (A) DO SUS MUNICIPAL DE UBÁ

ANEXO TÉCNICO

INDICADOR E SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

I INDICADOR DE QUALIDADE

O cálculo do indicador apresentado abaixo e do repasse do recurso financeiro será realizado, conforme metas e percentuais estabelecidos.

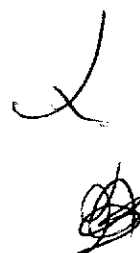
Indicador: Equipe mínima de regulação, controle e avaliação composta no município.

Descrição: Deverá ser mantida a equipe mínima conforme Anexo II desta Resolução sendo observados critérios para atribuição do percentual do recurso a ser repassado na parcela variável.

Fonte: Declaratória

Periodicidade: Monitoramento para pagamento da parcela variável: de 1º de julho de 2014 a 1º de outubro de 2014.

Método de cálculo para cada uma das parcelas:



Critério	Percentual do recurso a receber
Equipe completa no período em questão	100% do recurso
Equipe com ausência de algum profissional que não o médico supervisor por até dois meses no período em questão	90% do recurso
Equipe com ausência apenas do médico supervisor por até dois meses no período em questão	80% do recurso
Equipe com ausência do médico supervisor e outro profissional da equipe por até dois meses no período em questão	70% do recurso
Equipe com ausência de algum profissional que não o médico supervisor por mais de dois meses no período em questão	60% do recurso
Equipe com ausência apenas do médico supervisor por mais de dois meses no período em questão	50% do recurso
Equipe com ausência do médico supervisor e outro profissional da equipe por mais de dois meses no período em questão	40% do recurso

Assinatura do beneficiário - Assinado em: (02/07/2014 05:25:52) CN=THIAGO DE CASTRO:05649637636,OU=Autenticado por AR Jucemg,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR






DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.385, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;
- a Portaria GM nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- a Portaria GM nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012, que habilita Estados e Municípios a receberem incentivos financeiros de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre procedimentos, regras e critérios para apuração do extrapolamento das internações de Média e Alta complexidade;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.122, de 16 de maio de 2012, que aprova o Projeto de Apoio Institucional em Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS/MG;
- a necessidade de aprimoramento das práticas de gestão das unidades de regulação assistencial dos municípios pólos de região de saúde; e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 188ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de fevereiro de 2013.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entre em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2013.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.385, DE 20 DE FEVEREIRO
2013 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3670, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Institui incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no inciso III, §1º, art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

- a Portaria GM nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;

- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

- a Portaria GM/MS nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012, que habilita Estados e Municípios a receberem incentivos financeiros de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde.

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre procedimentos, regras e critérios para apuração do extrapolamento das internações de Média e Alta complexidade;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.122, de 16 de maio de 2012, que aprova o Projeto de Apoio Institucional em Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUS/MG;

- a necessidade de aprimoramento das práticas de gestão das unidades de regulação assistencial dos municípios pólos de região de saúde; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.385, de 20 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de custeio, de que trata esta Resolução, deverá ser destinado ao financiamento de ações de qualificação e/ou pagamentos de incentivos financeiros, por produtividade, para as equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG.

Art. 2º Os municípios contemplados pelo incentivo financeiro de que trata esta Resolução serão enquadrados nos seguintes portes possíveis, definidos a partir do teto MAC anual e observada a competência de publicação desta Resolução:

I - Porte I - até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) II - Porte II – de R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

III - Porte III – de R\$ 30.000.000,01 (trinta milhões de reais e um centavo) até 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

IV - Porte IV – de R\$ 50.0000.000.01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

V - Porte V – a partir de R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo).

§1º A classificação por porte de acordo com os valores do Teto MAC expressa a abrangência populacional e capacidade/volume de atendimento, além do nível de agregação tecnológica e a complexidade dos serviços prestados por cada ente municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§2º A classificação dos municípios poderá ser revista anualmente pela SES/MG observadas as alterações no Plano Diretor de Regionalização- PDR/MG e na Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde - PPI/MG.

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução o ente municipal deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – ser pólo de região de saúde;

II – não ter sido contemplado com recursos da Portaria GM n.º 2.975, de 21 de dezembro de 2012, que habilita Estados e Municípios a receberem incentivos financeiros de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – manter interface ou co-gestão com o Sistema Estadual de Regulação por meio do SUSFácilMG;

IV - participar do Projeto Apoiadores em Regulação desenvolvido em parceria pela SES/MG e COSEMS/MG;

V - assinar Termo de Compromisso, por meio eletrônico, até dia 26 de abril de 2013, através do sistema GEICOM, nos termos do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução, será executado no ano de 2013, no limite anual de R\$9.396.000,00 (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil reais), e correrão por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.237.4279.0001 – 334141 – 10.1 e 4291.10.302.237.4279.0001 – 444142 – 10.1, contemplando uma parcela fixa referente ao incentivo de adesão à iniciativa, e uma parcela variável conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

§1º Quando da adesão à iniciativa mediante a assinatura do Termo de Compromisso, e do cumprimento dos critérios elencados no Artigo 3º, o município receberá parcela fixa no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

§2º A parcela variável será paga em novembro de 2013, mediante comprovação da composição e manutenção da equipe de regulação de junho a setembro de 2013, conforme Anexos I e II desta Resolução.

§3º O valor a ser repassado por meio da parcela variável observará o desempenho apurado no indicador previsto no Anexo III, observando os seguintes limites:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a) Porte I – Valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- b) Porte II - Valor R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais);
- c) Porte III – Valor R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- d) Porte IV – Valor R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- e) Porte V – Valor R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

§4º A definição dos valores de incentivo financeiro de custeio foi realizada considerando as correspondentes às equipes mínimas apresentadas no Anexo I e os portes definidos no artigo 2º desta Resolução.

§5º O recurso será transferido de forma regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§6º A transferência dos recursos está condicionada a efetiva transferência dos recursos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2975/12.

§7º A partir de 2014 a transferência das parcelas variáveis está condicionada à efetiva transferência dos recursos estabelecidos na Portaria GM/MS 2.975/12 e será apurado nos meses de Março e Outubro, com repasse no mês subsequente ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Os municípios passíveis de adesão à iniciativa estão classificados de acordo com o porte previsto no Artigo 2º e elencados no Anexo IV, devendo observar todos os critérios citados no Artigo 3º, todos desta Resolução até a data de assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 6º O processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do Termo de Compromisso ficará a cargo da SUBREGS/SES/MG e dar-se-á por meio de avaliações semestrais dos resultados alcançados no cumprimento dos indicadores descritos no Anexo III, através do sistema GEICOM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único. Excepcionalmente o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o Sistema GEICOM esteja em pleno funcionamento.

Art. 7º O desempenho alcançado pelo beneficiário na avaliação impactará no valor do incentivo a ser repassado, de acordo com o Anexo III desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 8º O município poderá apresentar recurso para a Comissão de Acompanhamento no caso de não cumprimento de indicadores, mediante justificativas.

§1º O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias corridos após a notificação da nota alcançada por cada beneficiário.

§2º O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

Art. 9º A Comissão de Acompanhamento será composta por:

I - 01 (um) representante da Superintendência/Gerência Regional de Saúde/SRS/GRS a que o município está adstrito, a ser designado pela SRS/GRS;

II - 01 (um) representante do Núcleo de Gestão Microrregional da SRS/GRS do qual o município avaliado faz parte, a ser indicado por sua SRS/GRS;

III - 02 (dois) representantes do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde Regional, a ser designado por este;

§1º O município contemplado será convidado a participar da reunião de acompanhamento quando houver interesse comum entre as partes, sem direito a voto.

§2º Os Superintendentes/Gerentes Regionais de Saúde deverão oficializar à SUBREGS/SES/MG, os nomes dos membros da Comissão de Acompanhamento em até 20 (vinte) dias após a publicação da Resolução que definirá os municípios contemplados.

§3º A Comissão de Acompanhamento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso, para avaliá-lo e emitir parecer a respeito, conforme modelo padronizado pela SES-MG, devendo ser encaminhado on line, através do sistema GEICOM.

§4º A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas ao município durante a vigência do Termo de Compromisso, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

Art. 10. A Comissão de Acompanhamento deverá se reunir em caráter deliberativo, para julgar o recurso interposto pelo município e decidir pelo deferimento ou não do mesmo, devendo a decisão ser validada pela Superintendência ou Gerência Regional de Saúde - SRS/GRS no Sistema GEICOM até o 5º dia útil do mês subsequente ao aceite da



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

SUBREGS/SES/MG após análise do Relatório de Avaliação.

Art. 11. O município terá até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados alcançados nas avaliações semestrais para validar digitalmente no Sistema GEICOM os resultados apresentados ou interpor recurso.

Art. 12. A Comissão de Avaliação e a SUBREGS/SES/MG avaliarão o desempenho do (s) beneficiário (s) considerando o Anexo III desta Resolução.

§1º A Comissão de Avaliação será aquela constituída pelo Secretário de Estado de Saúde, por meio de Resolução.

§2º A Comissão de Avaliação figurará como instância recursal. O recurso deverá ser interposto em até 5 (cinco) dias, após a conclusão da análise da Comissão de Acompanhamento, devidamente instruído sob pena de não conhecimento do mesmo.

Art. 13. A não aplicação do incentivo financeiro ou sua aplicação de forma diversa da estabelecida por esta Resolução acarretará em sua devolução ao Fundo Estadual de Saúde, em conta específica a ser indicada pela SES-MG.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do repasse de recursos federais garantido pela Portaria GM nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2013.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**

**ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3670, DE 20 DE FEVEREIRO DE
2013 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3670, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

**COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS EQUIPES DE REGULAÇÃO, CONTROLE E
AVALIAÇÃO**

Porte I

- 01 Coordenador
- 01 Médico Supervisor Hospitalar, Autorizador de AIH e Autorizador de APAC, quando se aplicar
- 01 Técnico operador do SUSFácilMG
- 01 Operador de sistema de informação
- 01 Profissional Nível Médio para Apoio Administrativo
- 01 Auditor assistencial para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores

Porte II

- 01 Coordenador
- 01 Médico Supervisor Hospitalar, Autorizador de AIH e Autorizador de APAC, quando se aplicar
- 01 Técnico operador do SUSFácilMG
- 01 Operador de sistema de informação
- 02 Profissionais Nível Médio para Apoio Administrativo
- 01 Auditor assistencial para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores

Porte III

- 01 Coordenador
- 02 Médicos Supervisores Hospitalar, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC, quando se aplicar
- 01 Técnico operador do SUSFácilMG
- 02 Operadores de sistema de informação
- 03 Profissionais Nível Médio para Apoio Administrativo
- 01 Auditor assistencial para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores

Porte IV

- 01 Coordenador
- 03 Médicos Supervisores Hospitalar, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 02 Técnicos operadores do SUSFácilMG
- 03 Operadores de sistema de informação
- 04 Profissionais de Nível Médio para Apoio Administrativo
- 01 Auditor assistencial para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores

Porte V

- 01 Coordenador
- 05 Médicos Supervisores Hospitalar, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC
- 02 Técnicos operadores do SUSFácilMG
- 03 Operadores de sistema de informação
- 05 Profissionais Nível Médio para Apoio Administrativo
- 02 Auditores assistencial para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3670, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

MODELO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Relatório de Avaliação				
Município:				
Porte:				
Função: Coordenador				
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Função: Médico Supervisor Hospitalar, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC				
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
04 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
05 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
Função: Técnicos operadores do SUS/FácilMG				
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
Função: Operadores de sistema de informação				
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
Função: Profissionais Nível Médio para Apoio Administrativo				
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
03 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
04 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
05 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
Função: Auditores assistencial para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores				
01 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				
02 - Nome do profissional:	CPF:	Período:	__/__/__	a __/__/__
Não se aplica ()				



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3670, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

INDICADOR E SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

I- INDICADOR DE QUALIDADE

O Indicador abaixo listado e o cálculo do repasse do recurso financeiro será realizado, conforme metas e percentuais estabelecidos.

Indicador: Equipe mínima de regulação, controle e avaliação composta no município

Descrição: Deverá ser mantida a equipe mínima conforme anexo I desta Deliberação sendo observados critérios para atribuição do percentual do recurso a ser repassado.

Fonte: Declaratória

Periodicidade: dos meses de junho a setembro de 2013

Método de cálculo:

Critério	Percentual do recurso a receber
Equipe completa de junho a setembro	100% do recurso
Equipe com ausência do médico supervisor por até dois meses no período de junho a setembro	70% do recurso
Equipe com ausência do médico supervisor por mais de dois meses no período de junho a setembro	40% do recurso

II- SISTEMA DE PAGAMENTO

REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

O incentivo será pago em duas parcelas nos meses de maio e novembro de 2013 sendo a última condicionada ao cumprimento do indicador: Equipe mínima de regulação, controle e avaliação composta no município.



II.1 - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O município deverá preencher, até 11 de outubro de 2013, o Relatório de Avaliação conforme Anexo II, por meio do Sistema GEICOM.

A meta e o valor percentual pactuados no item Indicador serão utilizados para o cálculo do valor a ser pago de acordo com o desempenho alcançado, conforme Anexo III desta Resolução.

Os ajustes dos valores financeiros decorrerão da análise das informações prestadas no GEICOM, por meio do Relatório de Avaliação conforme o Anexo II.



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3670, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

LISTA DE MUNICÍPIOS PASSÍVEIS DE ADESÃO À INICIATIVA DE ACORDO COM
O PORTE PREVISTO NO ARTIGO 2º DESTA RESOLUÇÃO

Região Ampliada de Saúde	Município	Porte
Centro	Nova Lima	II
	Caeté	I
	Betim	IV
	Contagem	IV
	Curvelo	II
	Guanhães	I
	Itabira	II
	Itabirito	I
	João Monlevade	II
	Sete Lagoas	II
	Vespasiano	II
Centro Sul	Barbacena	III
	Conselheiro Lafaiete	II
	Congonhas	I
	São João Del Rei	II
Jequitinhonha	Diamantina	II
	Minas Novas	I
	Turmalina	I
	Araçuaí	I
	Capelinha	I
Leste	Caratinga	II
	Coronel Fabriciano	II
	Governador Valadares	IV
	Ipatinga	IV
	Mantena	I
	Resplendor	I
	Santa Maria do Suaçuí	I
	São João Evangelista	I
	Timóteo	II
Leste do Sul	Manhuaçu	II



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Ponte Nova	II
	Viçosa	II
Nordeste	Agua Formosa	I
	Almenara	I
	Itaobim	I
	Nanuque	I
	Padre Paraíso	I
	Pedra Azul	I
	Teófilo Otoni	III
	Malacacheta	I
	Itambacuri	I
Noroeste	João Pinheiro	I
	Patos de Minas	III
	Unai	II
Norte	Brasília de Minas	II
	Coração de Jesus	I
	Francisco Sá	I
	Janaúba	II
	Januária	I
	Manga	I
	Monte Azul	I
	Montes Claros	V
	Bocaiuva	I
	Pirapora	I
	São Francisco	I
	Salinas	I
	Taiobeiras	II
Oeste	Bom Despacho	I
	Divinópolis	III
	Formiga	II
	Itaúna	II
	Para de Minas	II
	Santo Antonio do Amparo	I
	Santo Antonio do Monte	I
	Campo Belo	II
Sudeste	Além Paraíba	I
	Carangola	II
	Juiz de Fora	V



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Lima Duarte	I
	Bom Jardim de Minas	I
	Leopoldina	II
	Cataguases	II
	Muriae	III
	Santos Dumont	I
	São Joao Nepomuceno	I
	Bicas	I
	Ubá	II
Sul	Alfenas	III
	Machado	I
	Guaxupé	II
	Itajubá	II
	Lavras	II
	Passos	III
	Piumhi	II
	Poços de Caldas	III
	Pouso Alegre	III
	São Lourenço	II
	São Sebastião do Paraíso	II
	Três Corações	II
	Três Pontas	II
	Varginha	III
Triangulo do Norte	Ituiutaba	II
	Patrocínio	II
	Monte Carmelo	I
	Uberlândia	V
	Araguari	II
Triangulo do Sul	Araxá	II
	Frutal	I
	Iturama	I
	Uberaba	IV